



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº. _____/2021

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 339/2021, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE”.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 339/2021, de autoria da Vereadora Michele Collins, que “dispõe sobre a implantação de Assistência Psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino do Recife”.

A Proposição em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei preocupa-se em conferir assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de ensino do Recife. Trata-se de medida inclusiva, que visa capacitar os educadores e acolher os alunos com barreiras no aprendizado, mediando o acesso destes à Educação, ajudando-os no seu desenvolvimento e nas suas relações interpessoais, de acordo com cada caso.

De proêmio, lembra-se que por esta Comissão já passou o Projeto de Lei 184/2021, com teor semelhante. Todavia, cumpre destacar que a Proposição ora em análise se propõe a um universo maior do que o da anteriormente analisada, pois esta se restringia apenas aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Dessarte, inúmeras são as barreiras ao aprendizado. A iniciativa da autora, portanto, apresenta-se extremamente relevante, preocupada em implantar na Rede Municipal de Ensino do Recife a política da Assistência Psicopedagógica, com o objetivo precípua de diagnosticar, intervir e prevenir esses casos. Desse modo, perquire-se a implantação de escolas inclusivas.

Sobre o tema, importa destacar que o artigo 7 da Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência explicitou que o direito das pessoas com deficiência à educação somente se efetiva em sistemas educacionais inclusivos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Por conseguinte, o documento internacional estabeleceu o compromisso com a adoção de medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidade com as demais.

O Projeto de Lei em análise, portanto, vai ao encontro dos novos marcos legais, políticos e pedagógicos. Ele busca capacitar os profissionais da educação a lidar com alunos que apresentem dificuldades de aprendizado. Mais: o Projeto permite às crianças que seja consolidado o seu direito à educação, através do acompanhamento especializado, mas sem deixar de favorecer a interação entre as crianças com e sem deficiência nos diferentes ambientes (berçário, parquinho, refeitório, entre outros), proporcionando a plena participação de todos.

Por fim, cabe destacar que escolas inclusivas refletem a existência de uma sociedade inclusiva, a qual é democrática e reconhece todos os seres humanos como livres e iguais e com direito a exercer sua cidadania. Mas, para uma sociedade se tornar inclusiva, é preciso cooperar no esforço coletivo de sujeitos que dialogam em busca do respeito, da liberdade e da igualdade. É, portanto, papel o Poder Público pensar em políticas que garantam a acessibilidade e sem apartar grupos do convívio social, a fim de promover oportunidades para todos.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 339/2021**, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Recife, 17 de dezembro de 2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO
PRESIDENTE

VEREADOR TADEU CALHEIROS
Vice-Presidente e Relator

VEREADOR WILTON BRITO
Membro Titular

VEREADOR PAULO MUNIZ
Membro Suplente

VEREADOR FELIPE FRANCISMAR
Membro Suplente

